

PARECER N° _____/2013

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o PLO n° 58/2013, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames necessários ao diagnóstico da dislexia, para alunos do primeiro ano do ensino fundamental, na Rede Pública Municipal de Ensino.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 58/2013, de autoria da ilustre Vereadora ALINE MARIANO, *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames necessários ao diagnóstico da dislexia, para alunos do primeiro ano do ensino fundamental, na Rede Pública Municipal de Ensino.*

Segundo o art. 1° do Projeto, a Administração realizará, anualmente, exames que possibilitem diagnosticar a dislexia, durante o primeiro ano do ensino fundamental.

O parágrafo único do citado artigo dispõe que os exames serão realizados por *“Psicólogos, Fonoaudiólogos e Psicopedagogos pertencentes ao quadro de servidores do Município do Recife, que deverão capacitar os educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia, ou mediante convênios com instituições de saúde.”*

O art. 2° ressalva que os pais ou responsáveis pelos alunos deverão manifestar, por escrito, *“concordância ou não da participação do aluno.”*

Segundo a nobre Vereadora:

Pesquisas científicas neurobiológicas recentes concluíram que o sintoma mais conclusivo acerca do risco de dislexia em uma criança, pequena ou mais velha, é o atraso na aquisição da fala e sua

deficiente percepção fonética. Quando este sintoma está associado a outros casos familiares de dificuldades de aprendizado - dislexia é, comprovadamente, genética, afirmam especialistas que essa criança pode vir a ser avaliada já a partir de cinco anos e meio, idade ideal para o início de um programa remediativo, que pode trazer as respostas mais favoráveis para superar ou minimizar essa dificuldade

É o Relatório.

II – ANÁLISE

À Comissão de Legislação e Justiça compete apreciar os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto.

Temos que, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não há óbices à aprovação do Projeto.

A matéria faz parte da esfera de competência do Município, por cuidar de procedimentos a serem realizados na Rede Pública Municipal.

Não se impõem despesas não previstas, uma vez que os exames deverão ser realizados por pessoal que já trabalha no Município.

Por outro lado, a preocupação está alinhada com a prioridade absoluta conferida, pela Constituição, às crianças e adolescentes.

Somos, portanto, pela aprovação.

III – VOTO

Meu Voto é pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** do Projeto.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2013.



Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

AERTO LUNA

Presidente

FELIPE FRANCISMAR

Vice-presidente

HENRIQUE LEITE

Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN

Membro Efetivo

ERIVALDO DA SILVA

Membro Efetivo

ALFREDO SANTANA

CIPRIANO

Membro Suplente

ROMERINHO JATOBÁ

Membro Suplente

AMARO

Membro Suplente